

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº. 12/2018 – FCT

INTERESSADAS:

**ANA DA CUNHA PEREIRA - ME
CULTURA MODERNA COMERCIO LTDA - ME
LIVRARIA E PAP. ROCHA MAGALHÃES LTDA - ME
LIVRARIA E PAPELARIA VIRTUAL LTDA - ME
MISSÃO EVANGÉLICA UNIÃO CRISTÃ**

Às catorze e trinta horas, do quinto dia do mês de julho de dois mil e dezoito (05/07/2018), na sala de licitações da Prefeitura de Timbó, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº. 540 de 02 de Janeiro de 2018, para abertura dos envelopes de Habilitação/Credenciamento no processo licitatório nº. 12/2018 - FCT.

Entregaram tempestivamente os envelopes as interessadas: Ana da Cunha Pereira ME (Livros & Cia), CNPJ nº. 72.326.267/0001-84; Cultura Moderna Comércio Ltda ME, CNPJ nº. 78.611.241/0001-64; Livraria e Papelaria Rocha Magalhães Ltda ME, CNPJ nº. 11.080.994/0001-10; Livraria e Papelaria Virtual Ltda ME, CNPJ nº. 01.402.249/0001-96 e Missão Evangélica União Cristã, CNPJ nº. 82.650.656/0012-77.

O Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade e na sequência, iniciou-se a abertura dos envelopes, colocando à disposição dos presentes, para exame e rubrica, todos os documentos neles contidos.

Da análise dos documentos, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão decide pela **habilitação** das seguintes interessadas:

- CULTURA MODERNA COMERCIO LTDA-ME (02 espaços) e
- MISSÃO EVANGÉLICA UNIÃO CRISTÃ (02 espaços).

Ato contínuo, a Comissão de Licitações decide pela **inabilitação** das empresas:

- LIVRARIA E PAPELARIA ROCHA MAGALHÃES LTDA – ME: considerando a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais/União (subitem 4.3.2-b) vencida; ausência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC (subitem 4.3.2-e);
- ANA DA CUNHA PEREIRA - ME (LIVROS & CIA): considerando não apresentar o documento relativo ao subitem 4.3.3.1 - b, c, d, e, f (Declarações obrigatórias);
- LIVRARIA E PAPELARIA VIRTUAL LTDA ME: considerando a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais/União (subitem 4.3.2-b) vencida; ausência de apresentação da Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, indicação de valor, por extenso, incorreto no preenchimento do Anexo III.

No entanto, considerando a previsão constante no ato convocatório, nos termos do subitem 5.1.2.1, poderão os proponentes inabilitados, ser notificados para que, querendo, no prazo de 08 (oito) dias úteis,

contados da publicação desta ata em órgão oficial, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta ata de julgamento da habilitação, para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou manifestar desistência do mesmo.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

EDÉSIO M. SLOMP
Presidente

FELIPE RAMOS DOS
SANTOS
Membro

LOURDES MOSER
Membro